



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

dig 290
334 Cr

Concorrência Pública nº04/2016
Processo nº 6155/2016

CONTRATO Nº 051 /2016

Contrato de **COMPRA E VENDA DE IMÓVEL**, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA** e **ADELSON LUIS STEFFENS**.

PROCESSO Nº 6155/2016

Pelo presente instrumento particular de compra e venda de imóvel, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Fernão Dias Paes Leme n.º 284, Centro, Várzea Paulista - SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.780.087/0001-03, daqui por diante denominada simplesmente **VENDEDOR**, neste ato representada pelo seu Prefeito, Juvenal Rossi, e de outro **ADELSON LUIS STEFFENS**, inscrito no CNPJ/CPF. sob o n.º 362.714.461-91, com domicílio na Rua Satorini, 45, Village Scorpions, CEP 07500000, no município de Cajamar/ SP, doravante designado simplesmente **COMPRADOR**, perante testemunhas instrumentárias no final assinadas, fica ajustada a presente compra e venda, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estipulam e outorgam, em decorrência do resultado obtido na **CONCORRÊNCIA Nº 04/2016**, seus **ANEXOS, DOCUMENTOS E PROPOSTA**, integrantes deste instrumento para todos os fins de direito, de acordo com as disposições da Lei Federal 8.666/93 e demais legislações aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – O **VENDEDOR**, sendo único, legítimo e senhor proprietário do imóvel, com as seguintes características: **TERRENO urbano, sem benfeitorias, designado lote 01, desmembrado da gleba J, no BAIRRO PROMECA, no município de Várzea Paulista, comarca de Jundiaí, com a área de 1.935,64m², que assim descreve: inicia no marco 22, localizado junto a divisa da gleba K com a Rua Duque de Caxias, daí segue em linha reta por uma distância de 48,65m., confrontando com a gleba K, daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 45,64m, e rumo 61º29'11"SW, confrontando com o lote 02, daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 10,22m e rumo de 28º30'49" NW, confrontando com a Rua de Ligação para Jardim Victória daí segue em curva de concordância raio 34, 21m e desenvolvimento 49,71m, confrontando com a confluência da**

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

diogo 3/11
388
O

Concorrência Pública nº04/2016
Processo nº 6155/2016

Rua de Ligação para Jardim Victória com a Rua Duque de Caxias, daí segue em curva de concordância à esquerda de raio 190,45m e desenvolvimento de 21,99 m, confrontando com a Rua Duque de Caxias, até encontrar o marco 22, onde teve início esta descrição. Cadastro PM número 32,034.001, matrícula nº. 96.158, ficha 01, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Jundiaí-SP, o vende ao **COMPRADOR**, na forma estipulada neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – O **VENDEDOR**, pela presente, e na melhor forma de direito, tem justo e contratado vender, como efetivamente vendido tem ao **COMPRADOR**, o imóvel anteriormente descrito e caracterizado, que declara livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus judicial ou extrajudicial, arresto, sequestro, foro ou pensão, tal como o possui, no estado em que se encontra e vistoriado pelo **COMPRADOR**, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais)**, recebido neste ato por meio de pagamento por documento de arrecadação de receitas fornecido pela Tesouraria efetuado a favor do **VENDEDOR**, cuja apropriação é autorizada neste ato pelo **COMPRADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – Assim, pago e satisfeito o preço de venda, ele **VENDEDOR**, dá ao **COMPRADOR** plena, rasa, geral e irrevogável quitação, transferindo-lhe o domínio, direito e ação sobre o imóvel, não só por força deste contrato, como em virtude da “cláusula constituti”, obrigando-se por si e sucessores a fazer esta venda sempre boa, firme e valiosa, e a qualquer tempo responder por evicção de direito.

CLAUSULA QUARTA – O **COMPRADOR** obriga-se a proceder ao registro da escritura no Registro de Imóveis competente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste instrumento. Bem como, são de responsabilidade do **COMPRADOR** todas as despesas necessárias à lavratura da escritura, inclusive a obtenção de guias, declarações e documentos exigíveis, com o conseqüente pagamento, às suas expensas, de taxas, impostos, emolumentos, registros e demais encargos que se fizerem necessários, assim como, todas as custas processuais e taxas judiciárias, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – O **COMPRADOR** aceita a presente venda, nos termos e condições acima descrito no estado de conservação e ocupação em que se encontra, eximindo o **VENDEDOR** de qualquer responsabilidade, presente ou futura, quanto à sua recuperação e/ou reforma, ficando, também, de sua responsabilidade, eventuais providências de desocupação do imóvel, quando

2
O



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Concorrência Pública nº04/2016
Processo nº 6155/2016

389
392
A

ocupado por terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – O **VENDEDOR** não se responsabiliza por quaisquer promessas, alterações ou cessões firmadas pelo **COMPRADOR** em desacordo com o previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato será o da Comarca de Várzea Paulista, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Várzea Paulista, 01 de dezembro de 2016.

JUVENAL ROSSI
VENDEDOR

ADELSON LUIS STEFFENS
COMPRADOR

TESTEMUNHAS

Gláucea Anjella Mendes
RG: 35.278.910-4

Márcia Amorim Alves
RG 32.101.069-3